



**REPÚBLICA**  
**LEI Nº 280/2005**  
**DE 25/04/2005**

**SÚMULA: DISPÕE SOBRE FIXAÇÃO DE DIÁRIA ADMINISTRATIVA E ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBATAÍ DO SUL, Estado do Paraná, aprovará e eu **OSNEY PICANÇO**, Prefeito do Município de **CORUMBATAÍ DO SUL**, Estado do Paraná, sancionarei a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** - Fica fixado os valores das diárias administrativas, correspondente a viagens para fins exclusivos da administração público municipal, efetuado pelo prefeito municipal, secretários, assessores e funcionários da administração municipal, de conformidade com os incisos e itens seguintes:

**I- PREFEITO MUNICIPAL:**

- a)- até 120 Km (cento e vinte quilômetros), o valor fixado é de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais);
- b)- de 121 a 300 Km (de cento e vinte e um a trezentos quilômetros), fica fixado o valor em R\$ 120,00 (cento e vinte reais);
- c)- acima de 300 Km (trezentos quilômetros), fica fixado o valor em R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais);

**II- SECRETÁRIOS, ASSESSORES E FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS:**

- a)- até 70 Km (setenta quilômetros), o valor fixado é de R\$ 12,00 (doze reais);
- b)- de 71 a 300 Km (de setenta e um a trezentos quilômetros), fica fixado o valor em R\$ 100,00 (cem reais);
- c)- acima de 300 Km (trezentos quilômetros), fica fixado o valor em R\$ 160,00 (cento e sessenta reais);

§ 1º- Os valores descritos nos incisos I e II, alíneas “b” e “c”, no caso de não haver pernoite são os seguintes:

**I – PREFEITO MUNICIPAL:**

- b)- de 121 a 300 Km (de cento e vinte e um a trezentos quilômetros), fica fixado o valor em R\$ 60,00 (sessenta reais);
- c)- acima de 300 Km (trezentos quilômetros), fica fixado o valor em R\$ 80,00 (oitenta reais);

**II – SECRETÁRIOS, ASSESSORES E FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS:**

- b)- de 71 a 300 Km (de cento e vinte e um a trezentos quilômetros), fica fixado o valor em R\$ 40,00 (quarenta reais);
- c)- acima de 300 Km (trezentos quilômetros), fica fixado o valor em R\$ 50,00 (cinquenta reais);



§ 2º - Havendo despesas com locomoção urbana, deverão ser apresentados os comprovantes na Tesouraria, para devida complementação da diária.

§ 3º- As viagens fora do Estado do Paraná, serão acrescidas em 20% (vinte por cento) do item “c” dos incisos I e II.

§ 4º- Os valores das diárias fixados nos incisos e itens anteriores serão reajustados anualmente com base nos reajustes de preços repassados aos consumidores (INPC/IBGE) e/ou outro indicador que venha substituí-lo.

**Art. 2º-** O pagamento da diária será efetuado a partir da autorização do Executivo Municipal no início da viagem, devendo o prefeito municipal, secretários, assessores e funcionários municipais, no retorno, entregar na tesouraria documentos comprobatórios das atividades realizadas na viagem.

**Art. 3º-** Os valores fixados nos incisos I e II, itens “a” até o “c” do artigo primeiro, destinar-se-á a cobertura das despesas com alimentação, pousada e locomoção urbana.

**Art. 4º -** Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado à abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município no valor de até R\$ 16.000,00 (Dezesseis Mil Reais), destinados a dar cobertura nas despesas das diárias criadas nesta lei, nas seguintes Atividades e Dotações Orçamentárias:

### **03 ADMINISTRAÇÃO**

#### **03.002 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

03.002.04.122.0004.2.006 – Manutenção e Encargos da Secretaria de Administração

Fonte: 01000 – Recursos Livres

3.3.90.14.00 Diárias no País..... 6.000,00

### **03 ADMINISTRAÇÃO**

#### **03.004 – SECRETARIA DE SAÚDE**

03.004.10.301.0014.2.009 – Manutenção e Encargos do Fundo Municipal de Saúde

Fonte: 01303 – Receitas Vinculadas (EC 29/00)

3.3.90.14.00 Diárias no País..... 5.000,00

### **03 ADMINISTRAÇÃO**

#### **03.006 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

03.006.12.361.0015.2.019 – Manutenção e Encargos do Ensino Fundamental

Fonte: 01103 – 10% Sobre Transferências Constitucionais

3.3.90.14.00 Diárias no País..... 2.000,00

### **04 CÂMARA MUNICIPAL**

#### **04.001 – CÂMARA MUNICIPAL**

03.001.01.031.0001.2.040 – Manutenção e Encargos da Câmara Municipal

Fonte: 01000 – Recursos Livres

3.3.90.14.00 Diárias no País..... 3.000,00

**TOTAL DAS ABERTURAS..... 16.000,00**



**Art. 5º** - Para cobertura do Crédito Adicional Especial aberto no artigo anterior, será utilizado nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III da Lei Federal 4.320/64, o Cancelamento parcial das seguintes Atividades e Dotações Orçamentárias:

**03 ADMINISTRAÇÃO**

**03.002 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

03.002.04.122.0004.2.006 – Manutenção e Encargos da Secretaria de Administração

Fonte: 01000 – Recursos Livres

3.3.90.39.00 (30) Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica..... 6.000,00

**03.004 – SECRETARIA DE SAÚDE**

03.004.10.301.0014.2.009 – Manutenção e Encargos do Fundo Municipal de Saúde

Fonte: 01303 – Saúde – Receitas Vinculadas (EC 29/00)

3.3.90.39.00 (56) Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica..... 5.000,00

**03.006 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

03.006.12.361.0015.2.019 – Manutenção e Encargos do Ensino Fundamental

Fonte: 01103 – 10% s/Transf. Constitucionais

3.3.90.39.00 (96) Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica..... 2.000,00

**04 – CÂMARA MUNICIPAL**

**04.001 – CÂMARA MUNICIPAL**

04.001.01.031.0001.2.040 – Manutenção e Encargos da Câmara Municipal

Fonte: 01000 – Recursos Livres

3.3.90.39.00 (169) Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica..... 3.000,00

**TOTAL DOS CANCELAMENTOS..... 16.000,00**

**Art. 6º**- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando os contidos na Lei Municipal nº 149 de 05 de maio de 1998.

Paço Municipal, aos 25 de abril de 2005.

**OSNEY PICANÇO**

Prefeito Municipal